



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

CARTA CONTRATO 018/2021-SEMOSP

CARTA CONTRATO CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PARINTINS E A EMPRESA: IJRIBEIRO CONSTRUCAO LTDA., inscrita no CNPJ 07.440.140/0001-20, PARA OS “SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CULTURAL DO BAIRRO DO PALMARES, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM”, NA FORMA ABAIXO.

Saibam todos quanto o presente instrumento virem ou dele tomarem conhecimento que aos **vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e um (23/4/2021)**, nesta cidade na sede da Prefeitura - situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2042, presentes, de um lado o **Município de Parintins**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu PREFEITO, o Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, e de outro a empresa **IJRIBEIRO CONSTRUCAO LTDA.**, inscrita no **CNPJ 07.440.140/0001-20**, sediada na Rua Presidente Jânio Quadros, N.º 125, Bairro Flores, CEP 69.058-168, cidade de Manaus/AM, representada no Ato pelo seu representante legal o Senhor **Kasdan de Assis Cerdeira**, inscrito no CPF nº 880.943.912-00 e RG nº 21061769 SSP/AM, a seguir designada **CONTRATADA**, os quais tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 018/2021-CML, Carta Convite Nº 018/2021-CML**, firmam, a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto desta **CARTA CONTRATO** tem por Objetivo os “**SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO GINÁSIO POLIESPORTIVO E CULTURAL DO BAIRRO DO PALMARES, NO MUNICÍPIO DE PARINTINS/AM**”, com o prazo de execução de **60 (sessenta)** dias contados a partir da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – O prazo de vigência contratual será de **90 (noventa)** dias, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo se presentes os requisitos legais e se de acordo com a vontade das partes, em conformidade com o disposto no Art. 57, Inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

3.1 - O valor global da presente **CARTA CONTRATO** é **R\$ 324.914,53 (trezentos e vinte e quatro mil novecentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos)**, a ser empenhado no exercício vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução será efetuado obedecendo às especificações contidas em cada Ordem de Serviço emitida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento pelos serviços contratados será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis após apresentação da respectiva Nota Fiscal, em duas vias, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas acautelatórias necessárias para evitar danos a terceiros, em razão da execução dos serviços ajustados, sendo sua exclusiva responsabilidade eventuais danos por atos comissivos ou omissos.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - A despesa decorrente desta **CARTA CONTRATO** correrá à conta da seguinte dotação do orçamento do **CONTRATANTE**:

- **Unidade Orçamentária:** 02.15.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER;
- **Programa de Trabalho:** 27.812.0173.1021.0000 - Construção de Quadra Poliesportiva;
- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações;
- **Fonte de Recurso:** 010 – Recursos Próprios.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido pela ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos arts. 79 e 80 com as conseqüências, conforme o caso, elencadas nos arts. 86 e 87, tudo da lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO DE QUITAÇÃO

9.1 - A **CONTRATADA** e seu representante legal apresentarem neste ato os documentos comprobatórios das condições jurídicas – pessoais relativos à empresa



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

contratada e a seu representante, indispensáveis à lavratura deste Termo, inclusive quitações de impostos municipais e Certificados de Regularidade da Previdência Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO DO TERMO

10.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a promover, às suas expensas a publicação, da presente **CARTA CONTRATO**, no prazo de lei, no quadro de Aviso Legal da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FÔRO

11.1 - Para quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais oriundas de execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Parintins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim por estarem acordados, firmam a presente **CARTA CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e valor probante, as quais vão assinadas pelas partes contratadas.

Parintins (AM), 23 de abril de 2021.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
 Prefeito Municipal de Parintins
CONTRATANTE

IJRIBEIRO CONSTRUCAO LTDA.
CNPJ 07.440.140/0001-20
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
 R.G.:
 CPF:
 Ass: _____

Nome:
 R.G.:
 CPF:
 Ass: _____